



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.484, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 27 de janeiro de 2022, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000068/2022-60, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando:

- o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);
- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei no 9.394/96 (LDB);
- a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);
- a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos procederem à inclusão das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo devem corresponder no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Art. 3º No contexto da UNIRIO, as ações de extensão a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão reforçar a interação com a sociedade visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentam-se sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

I - Programa é um conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum e que visam à articulação de projetos e de outras atividades de extensão cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UNIRIO, nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional.

II - Projeto é a ação de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um programa.

III - Curso de extensão é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 2 (duas) horas e critérios de avaliação definidos.

IV - Evento é a ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V - Prestação de serviço refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 5º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma das modalidades, a critério dos cursos de graduação, apresentadas no Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO (Apêndice).

§ 1º As modalidades descritas no Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO não poderão ser combinadas, considerando que suas respectivas propostas já possibilitam estratégias distintas, e uma delas mista, aos cursos.

§ 2º As ações de extensão curricularizadas deverão estar de acordo com a regulamentação de extensão vigente na UNIRIO, a partir desta publicação, garantindo-se, quando couber, seu devido registro na Pró-Reitoria de Extensão, e consequente inclusão da carga horária devida no histórico escolar do estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Dos componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão

Art. 6º As três modalidades de curricularização da extensão propostas possibilitam o reconhecimento de carga horária extensionista ou a criação de disciplinas com caráter extensionista. Estas estratégias dar-se-ão mediante o reconhecimento ou inserção das horas das ações de extensão na carga horária de componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O reconhecimento ou a inclusão da carga horária de extensão em componentes curriculares compete aos respectivos colegiados de departamento, após a escolha de qual das três modalidades o curso escolheu implementar.

§ 2º O conjunto de ajustes curriculares propostos pelos departamentos, atendendo à escolha de uma das modalidades de implementação da curricularização da extensão, deverá constar na integralização curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º As formas de vinculação de Programas e Projetos de Extensão aos componentes curriculares com carga horária extensionista estão descritas no Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

§ 4º Todas as alterações/ajustes, relacionados à curricularização da extensão, deverão constar, nos Programas das Disciplinas, nos Planos de Ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II

Das ações da Unidade Curricular Especial de Extensão

Art. 7º Trata-se da criação de Unidade Curricular Especial de Extensão, a que se refere o Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO (Apêndice), em sua proposta 3 de curricularização, que se constituirá de um conjunto de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), cujas temáticas serão definidas no currículo, as quais podem ser integralizadas durante o curso, de forma livre pelo discente, paralelamente aos demais componentes curriculares com carga horária extensionista reconhecida.

§ 1º Para validação das ações de extensão definidas na Unidade Curricular Especial de Extensão, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 2º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração e conforme as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, sua participação como protagonista da ação extensionista.

§ 3º A carga horária das ações de extensão, relacionadas e integralizadas para a Unidade Curricular Especial de Extensão, não será considerada no cômputo da carga horária do componente ‘Atividades Complementares’. Essa carga horária só poderá ser considerada para cômputo da carga horária do componente ‘Atividades Complementares’ se o discente já tiver atingido o percentual / carga horária necessária, definido pelo curso, da Unidade Curricular Especial de Extensão.

§ 4º O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior.

§ 5º A definição das temáticas vinculadas às ações de extensão para a composição da Unidade Curricular Especial de Extensão do curso que optar pela implementação da proposta 3 do Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO, compete aos respectivos Colegiados de Curso.

Capítulo III

Do processo de implementação da curricularização da extensão nos cursos de Graduação

Art. 8º Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º.

§ 1º A inserção da extensão no currículo do curso de graduação implica em uma reforma curricular.

§ 2º O processo de reforma curricular já está normatizado na UNIRIO e suas normativas/orientações devem ser seguidas.

Art. 9º Os cursos deverão optar por uma das três propostas descritas no Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO, com aprovação em Colegiado de Curso.

§1º Após aprovação de qual proposta será implementada, os Departamentos farão os ajustes e aprovações necessárias no que diz respeito aos componentes curriculares, para posterior aprovação de todo o projeto de reforma curricular no Colegiado de Curso.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) será o setor responsável por implementar as modificações necessárias no Sistema de Informações para o Ensino (SIE), conforme descrito no Guia (Apêndice), possibilitando a emissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

automática dos Históricos Escolares com os dados necessários sobre a carga horária extensionista cumprida pelo aluno de cada curso.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11. A carga horária de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação aos quais se refere às Resoluções nº 5.266 e nº 5.267, de 22 de abril de 2020.

Art. 12. Legislações complementares poderão ser expedidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e/ou de Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão na UNIRIO.

Art. 13. Os cursos de graduação têm até 19/12/2022 para atualizarem seus projetos pedagógicos, incluindo a curricularização da extensão nas formas dispostas no Guia para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da UNIRIO (Apêndice), bem como obedecendo ao percentual expresso no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 14. Cada curso de Graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas nesta Resolução, consideradas as especificidades do Curso e a Legislação específica da área, encaminhando-as à Pró-Reitoria de Graduação, para conhecimento.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação ouvida a Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor